



## **REGULAMENTO DO PROGRAMA “INDIQUE UM AMIGO” GRADUAÇÕES FACULDADE SOBRESP 2023/1**

**SANTA MARIA – RS**

**Dispõe sobre as normas do Programa “INDIQUE UM AMIGO” das Graduações na Faculdade SOBRESP o seguinte:**

### **DA IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º – O Programa da Faculdade SOBRESP, intitulado “INDIQUE UM AMIGO”, está vigente a partir da abertura da campanha do vestibular 2023/1 determinada no calendário acadêmico da Instituição e permitirá a oferta de um bônus de desconto para o aluno que indicar Aluno Calouro que ingressar nos cursos de graduação ou tecnólogo da Faculdade SOBRESP.

Dos descontos: O aluno, devidamente matriculado nas graduações da Faculdade SOBRESP adimplente com suas mensalidades, estará habilitado a indicar novos alunos (Calouros) para ingressar a partir da campanha 2023/1.

Art. 2º – Para cada aluno indicado e matriculado, o aluno que indicou terá direito a bônus de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) de desconto em sua mensalidade, subsequente ao mês que o aluno indicado efetuar sua matrícula. Será considerado “matriculado” aquele aluno INDICANDO que assinar seu contrato de vínculo estudantil e efetuar o pagamento da primeira mensalidade.

Art. 3º – O aluno poderá indicar quantos amigos quiser. Ainda, os descontos serão cumulativos, permitindo o abono de uma ou mais mensalidades, parcial ou integralmente, de acordo com o número de alunos INDICANDOS, bônus acumulados, adimplência do aluno indicador e, também, adimplência dos alunos INDICANDOS (matrícula e primeira mensalidade pagas).

As indicações são intransferíveis, não podendo o beneficiário das indicações transferir o benefício para outro aluno.

Art. 4º – Os descontos da promoção “INDIQUE UM AMIGO” não são cumulativos com descontos que porventura o aluno já tenha na instituição.

Art. 5º – Os descontos terão prazo de validade semestral, sendo o benefício intransferível ao próximo Semestre, conforme art.1.

Art. 6º – O aluno INDICANDO, ou seja, calouro, também terá direito a participar desse programa, contanto que esteja devidamente matriculado contratualmente e adimplente.

Art. 7º – O aluno perderá o desconto conquistado, caso não pagar sua mensalidade dentro da data estipulada pela instituição, assim sendo, o desconto terá validade até a data de vencimento mensal de cada mensalidade.

Art. 8º – Em caso de transferência, cancelamento ou trancamento do curso de ambos (INDICADOR/INDICANDO), o aluno automaticamente perderá o benefício do desconto sobre aquele.

Art. 9º – Os contemplados autorizam desde já a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus a instituição Faculdade SOBRESP com vistas à divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação.

Art. 10º – Benefício válido para as graduações de Agronomia, Enfermagem, Psicologia, Odontologia, Gestão de Cooperativas, Gestão de Recursos Humanos, Pedagogia, Administração, Ciências Contábeis e as modalidades gestão 4.0 e Gestão 3.0.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10º – Os casos omissos ou quaisquer dúvidas referentes a este Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral da Faculdade SOBRESP, cuja decisão será soberana e irrecurável.

Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, não podendo ser requerido indicações retroativas de alunos já matriculados e substituindo Regulamentos ora vigentes para campanhas de Indicação de Alunos dessa Instituição.

Santa Maria - RS, 07 de dezembro de 2022.

**Direção-Geral**  
**Faculdade SOBRESP.**

